

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

## PARECER JURÍDICO nº 257.2018

**Assunto:** Projeto de Lei nº 175.2018.

**Protocolo:** 2544.2018

**Objetivo:** Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento "Residencial Ermelinda Rosim")

**Autor:** Poder Executivo.

**Parecer:** Legalidade.

### I. Relatório

Encaminhou o Vereador Gabriel Baierle, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 175.2018 que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento "Residencial Ermelinda Rosim").

É o breve, mas necessário, relato.

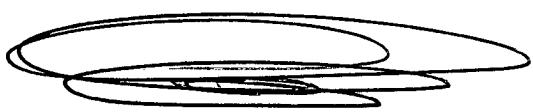
### II. Parecer

Primeiramente, em relação à afetação/desafetação de imóveis pelo Poder Público, na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis os *bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial*, enquanto conservarem a sua qualificação.

Verifica-se que, com a aprovação do loteamento por meio do Decreto 350.2018, as áreas determinadas deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal. Neste aspecto, é necessário o referido projeto de lei para agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público.

Por tais motivos, quanto à afetação dos imóveis ao Município, por se tratar de institutos de direito real que agregam o fim público do bem imóvel, inexiste ilegalidade.

Toledo, 01º de novembro de 2018.

  
Eduardo Hoffmann  
Assessor Jurídico

  
Fabiano Scuzziato  
Assessor Jurídico